Art. 9º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1997.

Daniel Alves de Lima
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL CHÃ GRANDE-PE

Lei nº 325/97

Ementa: Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Chã Grande no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica municipal faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — As Alíquotas do Imposto sobre Serviços

ços de qualquer natureza (ISS) referentes às atividades abaixo discriminadas, passará a incidir com o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o serviço.

Atividade	Percentual sobre o preço do Serviço
1. Médicos, inclusive análises clínicas, ultra-sonografia e congêneres;	0,5%
2. Hospitais, clínicas, Sanatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres;	
3. Bancos de sangue, leite, olhos e congêneres;	
4. Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1,2,3 desta lista prestados através de plano de medicina de grupo e convênios;	
5. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 4 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	

6. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção, obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (excluído o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICM); 7. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (excluído o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM); 8. Redes hoteleiras, moteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluindo no preço da diária, fica sujeito ao ISS);	0,5%

ART. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a tabela constante na Lei nº 247 de 07 de dezembro de 1990 (código Tributário Municipal), Anexo I (Tabela para cobrança do Imposto sobre serviço de qualquer natureza) no que se refere ao art. 1º

desta Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1997.

Daniel Alves de Lima
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 326/97

Ementa: Institui no âmbito do município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, o Fundo Municipal de Educação (FME), e dá outras providências.

O Prefeito do município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Das Finalidades e Objetivos: